



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 00793/22

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LUCENA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC -01483/22

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 00793/22
02. **ORIGEM:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:
- 03.01. **NOME:** Everaldo de Carvalho Pires
 - 03.02. **IDADE:** 84 anos, fls. 18
 - 03.03. **Da Pensão:**
 - 03.03.01. **NATUREZA:** Pensão Vitalícia
 - 03.03.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
 - 03.03.03. **ATO:** Portaria- 021/15, fls. 08
 - 03.03.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** RODRIGO LIMA NERES - Presidente
 - 03.03.05. **DATA DO ATO:** 03 de março de 2015, fls. 08.
 - 03.03.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** Diário Oficial
 - 03.03.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 03 de março de 2015, fls. 09.
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
- 04.01. **NOME:** CLÁUDIA RIBEIRO FALCÃO
 - 04.02. **IDADE:** 84 ANOS, fls. 03.
 - 04.03. **CARGO:** Auxiliar de Serviços Gerais
 - 04.04. **LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE:** Secretaria de Educação e Cultura
 - 04.05. **MATRÍCULA:** 127
 - 04.06. **DATA DO ÓBITO:** 20 de janeiro de 2015, fls. 20
05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/28, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 021/15, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Everaldo de Carvalho Pires, formalizado pela Portaria – 021/15 fls. 08, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00793/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Everaldo de Carvalho Pires, formalizado pela Portaria – 021/15 fls. 08, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 21 de julho de 2022.

Assinado 21 de Julho de 2022 às 16:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:04



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO